



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1081, DE 2015

(DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 32, de 2015:

I - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla referido serviço de radiodifusão;

II - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão, 15/09/2015

Senador HÉLIO JOSÉ, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senador FLEXA RIBEIRO, Relator Ad Hoc

PARECER N° 755, DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 32, de 2015 (nº 60, de 2015, na origem), da Câmara dos Deputados, *que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Multisom Rádio Jornal Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **HÉLIO JOSÉ**
Relator Ad Hoc: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 3, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Multisom Rádio Jornal Ltda.*, concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 32, de 2015 (OFC nº 60, de 2015, na origem), que encaminha a Mensagem nº 358, de 2010, acompanhada de Despacho de 4 de fevereiro de 2010 e da Exposição de Motivos nº 625, de 20 de julho de 2009, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e direutivo da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta manifestou-se favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios “S” datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobreposta até que a resposta ao pedido de informação correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações a seguir,

e pelo sobrerestamento da tramitação do Ofício “S” nº 32, de 2015, nos termos do art. 335 do RISF.

REQUERIMENTO N° _____, DE 2015

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 32, de 2015:

I - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla referido serviço de radiodifusão;

II - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão, 15/09/2015

Senador HÉLIO JOSÉ, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senador FLEXA RIBEIRO, Relator Ad Hoc



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 15/09/2015 às 09h - 35ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. ZEZE PERRELLA	
LASIER MARTINS	2. JORGE VIANA	
WALTER PINHEIRO	3. DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE
ANGELA PORTELA	4. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
IVO CASSOL	5. GLADSON CAMELI	

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
VALDIR RAUPP	1. SANDRA BRAGA	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. EDISON LOBÃO	
SÉRGIO PETECÃO	3. VAGO	
OMAR AZIZ	4. ROSE DE FREITAS	
HÉLIO JOSÉ	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	1. JOSÉ AGRIPIINO	
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. VAGO	
FLEXA RIBEIRO	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTES	1. FERNANDO BEZERRA COELHO
RANDOLFE RODRIGUES		2. ROBERTO ROCHA

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARCELO CRIVELLA	1. EDUARDO AMORIM	PRESENTES
VICENTINHO ALVES	2. VAGO	



SENADO FEDERAL
OFÍCIO “S”
Nº 32, DE 2015
(Nº 60/2015, na origem)

Brasília, 9 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa
Jornalística de Radiodifusão - CAC**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado Federal, nos termos do art. 222, § 5º da Constituição Federal, o incluso Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão – CAC nº 3/15, encaminhado por meio da Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, que “Comunica que foi autorizada, conforme o despacho de 04/02/2010 (DOU do dia subsequente), a transferência indireta, do controle societário, para outros grupos de cotistas de concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias da Multisom Rádio Jornal Ltda., no município de Leopoldina – MG”.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Beto Mansur".
Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002, comunico a Vossas Excelências que foram autorizadas, conforme Despachos adiantes especificados, as transferências indiretas, para outros grupos de cotistas, do controle societário de diversas entidades concessionárias de serviços de radiodifusão:

Em Ondas Médias:

Despachos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 1 - Multisom Rádio Sociedade Ubaense Ltda., no município de Ubá - MG;
- 2 - Multisom Rádio Jornal Ltda., no município de Leopoldina - MG;

Despacho de 29 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 3 - Rádio Cultura AM Ltda., no município de Florianópolis - SC;

Despachos de 30 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 4 - Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., no município de Presidente Prudente - SP;
- 5 - Rádio Técnica de Atibaia Ltda., no município de Atibaia - SP;
- 6 - Sistema Centro-Oeste de Comunicação e Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Descoberto - GO;

Despachos de 27 de maio de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 7 - Rádio Interior Ltda., no município de Pinheiro - MA;
- 8 - Rádio de Caçanjuê Ltda., no município de Caçador - SC;
- 9 - Rádio Clube de São Domingos Ltda., no município de São Domingos - SC;
- 10 - Multisom Rádio Cataguases Ltda., no município de Cataguases - MG;

Despachos de 7 de junho de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 11 - Sociedade Rádio Disusora Eldorado Catarinense Ltda., no município de Criciúma - SC;

12 - Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., no município de Capão da Canoa - RS;

13 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;

14 - Rádio Contemporânea Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

15 - Rádio Brasil Sociedade Ltda., nos municípios de Valinhos e Campinas - SP;

16 - Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;

De Sons e Imagens:

Despachos de 27 de maio de 2010 (DOU do dia subsequente):

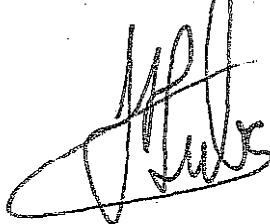
17 - Televisão Tibagi Ltda., no município de Apucarana - PR;

18 - Televisão Sul de Minas S.A., no município de Varginha - MG;

19 - Sociedade de Televisão Manauara Ltda., no município de Manaus - AM; e

20 - Empresa Pioneira de Televisão S.A., no município de São Carlos - SP.

Brasília, 29 de junho de 2010.



EM nº. 625/2009 - MC

Brasília, 20 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.079121/2006, em que a MULTISOM RÁDIO JORNAL LTDA solicita autorização para efetuar alteração contratual, consistente na transferência de totalidade das cotas do capital social, implicando transferência indireta da concessão e alteração dos administradores da sociedade, conforme previsto no art. 89, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

2. Cabe mencionar que a concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, foi outorgada, originariamente, à Rádio Sociedade Leopoldina Ltda., pela Portaria MVOP nº 974, de 22 de novembro de 1945, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente, posteriormente, autorizada a alterar sua denominação social para MULTISOM - RÁDIO JORNAL LTDA, pela Portaria nº 439, de 28 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1984, cuja renovação mais recente deu-se pelo Decreto de 13 de outubro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente.

3. Em decorrência das transferências efetuadas, o quadro societário e diretivo da concessionária ficará constituído da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)
Mônica Perez Botelho 8.519,00	8.519	
Danilo Defilippo	400	400,00
José Inácio Peixoto Filho (espólio)	721	721,00
Josué Inácio Peixoto 360,00	360	
Total	10.000	
	10.000,00	

Gerente: Mônica Perez Botelho e Paulo Soares de Castro Júnior.

4. O pedido encontra-se formalmente instruído com a documentação prevista no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, tendo merecido parecer favorável da Consultoria

Jurídica deste Ministério, preenchendo os cotistas as qualificações exigidas para dar continuidade à exploração do serviço.

5. Nos termos do artigo 222, § 5º, da Constituição da República, encareço que se proceda a devida comunicação ao Congresso Nacional, em relação à alteração societária ora realizada.

6. Nessa conformidade e tendo em vista o disposto no art. 96, item 3, alínea “a”, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que atribui ao Presidente da República a decisão final sobre o pedido de transferência indireta de concessão, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

(À Mesa, para decisão)